TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: 1101639

Natureza: Consulta

Procedência: Prefeitura Municipal de Congonhal

Consulente: Moisés Ferreira Vaz, prefeito do Município

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta encaminhada eletronicamente ao Tribunal por Moisés Ferreira Vaz, prefeito do município de Congonhal, conforme protocolo datado do dia 28/04/2021.

O consulente questiona sobre alterações nas regras de distribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Pede esclarecimento acerca de quais profissionais estariam vinculados os recursos do Fundeb, uma vez que, em seu entendimento, a mudança da redação, que altera "profissionais de magistério" para "profissionais da educação básica", causa dúvida sobre quem poderia receber os recursos como remuneração. Destaco da consulta:

> [...] quais serão os profissionais que poderão ser remunerados à conta da subvinculação de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento de pessoal?

Do exposto, ressalto que, embora a documentação de legitimidade para a consulta tenha se apresentado incompleta, entendo preenchido esse requisito, tomando como informação acessória, o que apurei nos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG[1] e da Prefeitura de Congonhal[2], os quais confirmam o senhor Moisés Ferreira Vaz como prefeito do município.

Ademais, em análise inicial, verifico que preenchidos os critérios de admissibilidade descritos nos **artigos 210, inciso I, e 210-B, § 1º, incisos I, II, III e IV do Regimento Interno do TCEMG**; em função de o questionamento se relacionar à matéria de competência desta Corte de Contas; possuir objeto que comporta resposta em tese e apresentar, de forma suficiente, a delimitação da dúvida quanto ao tema controvertido.

[1] Disponível em: <https://apps.tre-mg.jus.br/aplicativos/html/ele2020/consulta.html?p=%7Bfiltro:%22resultado-por-municipio%22,titulo:%22Por%20munic%C3%ADpio%22%7D# >. Acesso em 29abr2021.
[2] Disponível em: <https://www.municipalnet.com.br/index/?uid=congonhal >. Acesso em 29abr2021.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2407083

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Presentes os requisitos legais, encaminho os autos eletrônicos à essa Coordenadoria para adoção dos procedimentos previstos no art. 210-B, § 2º, do Regimento Interno.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2407083